

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E A
EMPRESA EDIANE GOMES DA SILVA
CORTES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09040-160, neste ato representado pelo Presidente, o Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.149.068-77, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.294.068-77, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **EDIANE GOMES DA SILVA CORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.711.394/0001-10, com sede na Avenida Bernardo Sayao, nº 138, Centro, Mara Rosa – GO, CEP: 76490-000, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **EDIANE GOMES DA SILVA CORTES**, inscrita no CPF(MF) sob nº 059.995.411-36, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.001.010 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 050/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual e insumos destinados aos profissionais da saúde dos municípios consorciados, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Ediane Cortes

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO COMPLETA
6	Máscara de proteção N95	Máscara de proteção facial, tipo respirador para partículas, n25/pf12, filtro mecânico de 1ml (partículas 0,1micra), tipo fixação duplo sistema de tiras elásticas, 4 camadas (célula), sem válvula, clip nasal, para proteção das vias respiratórias contra exposição de agentes biológicos causadores da tuberculose, tubécula, gripe H1N1 entre outras, com resistência a penetração de sangue e outros fluidos corporais, embalagem contendo extensivamente dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, número de lote e registro no Ministério da Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá com termo final, o recebimento definitivo e atesto dos produtos pelos municípios consorciados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.053.240,00 (um milhão, cinquenta e três mil, duzentos e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Máscara de proteção N95/Marca Markpro	Peça	80.400	R\$ 13,10	R\$ 1.053.240,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, para o exercício de 2020, na classificação 01.001.10.302.0009.2011.3.3.90.30.13120000, conforme quantidade e valores correspondentes a cada Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após o atesto de cada nota fiscal.

Ediane Cortes

5.2. O material deverá ser entregue nas mesmas marcas/modelos e condições indicadas nas propostas de preços, de acordo com as especificações da solicitação de orçamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá incidência de reajuste, considerando tratar-se de entrega única.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade.

7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega deverá ser realizada conforme demanda abaixo indicada de cada Prefeitura, no prazo de até 20 (vinte) dias corrido, após o recebimento de Autorização de Fornecimento, encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local indicado por cada uma das 7 (sete) Prefeituras, que será mencionado nas Autorizações de Fornecimento.

ITEM	QUANTIDADE NECESSÁRIA							Total
	SA	SBC	SCS	D	M	RP	RGS	
Máscara de proteção N95	50.000	-	-	27.000	-	3.000	400	80.400

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos representantes das Secretarias Municipais de Saúde de cada um dos sete municípios consorciados, indicados pelo Grupo de Trabalho Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua respectiva proposta.
- b) Manter, durante toda a entrega dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Ediane Cortes

- c) Indicar ao Consórcio o nome de seu proposto para manter entendimentos e receber comunicações, ou transmiti-las à fiscalização do presente objeto.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Indicar representante para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto do presente instrumento.
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento das entregas.
- c) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na entrega do material.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Cauclonar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Ediane Cortes

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes no Solicitação de Orçamento.
- b) às normas da ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada produto.
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

17.2. O material entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

Jediane Cortes

17.3. O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua português sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantida, prazo de validade e origem.

17.4. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles.

17.5. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.


17.6. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

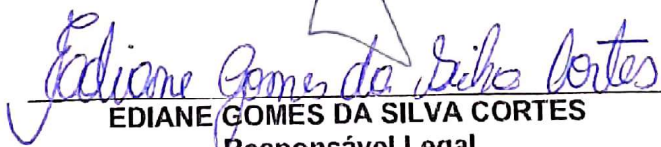
18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santo André, 12 de maio de 2020.



LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC



EDIANE GOMES DA SILVA CORTES
Responsável Legal
EDIANE GOMES DA SILVA CORTES

Testemunhas:

RG:

RG: